**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3450**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de imóvel pertencente ao Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 10 de Maio de 2021, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerada do imóvel pertencente ao Município, localizado na “Mini-cidade, Menino Henrique Fabrício”, com área construída de 228,67 m², mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

**§ 1º** O imóvel será destinado à exploração de comércio com finalidade turística.

**§ 2º** A concessão de uso remunerada identificada neste artigo será pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamento mensal.

**§ 3º** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 2º**Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

**Art. 3º**A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

**I -** transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso;

**II -** oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

**III -** desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**Art. 4º**Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da concessão de uso de que trata esta Lei deverá constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 6º** Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 11 de Maio de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**